

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco, sessões
24, Setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6062 de 27, 9, 99
Autuado com 03 folhas
Ass. e

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1 999

FLS. N.º 01
RGL 6062
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO
DE COMBATE AS PRAGAS PARA OS
PLANTADORES DE MORANGO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de orientação de combate as pragas para
os plantadores de morango, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e
Abastecimento.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data
de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ENTREGUE À MESA AM.
23 SET 1339 043088

Preliminarmente

Convém, antes de discutirmos o mérito desta propositura, lembrarmos que o “caput” do artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo diz, textualmente:

“Artigo 19- Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado...”.

Convém, ainda, lembrarmos que “dispor” significa, em sentido *lato*, inclusive como define o próprio Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “usar livremente...”, “fazer o que se quer...”, ou, num sentido mais limitado, “preparar”.

Assim, respeitosamente, com tais preliminares, pretendemos deixar claro que um Projeto Autorizativo, como este, é perfeitamente Constitucional, uma vez que o mesmo está dispondo sobre um assunto, cuja sanção será sempre do Governador, e a Assembléia Legislativa poderá, livremente, discuti-lo ou mesmo elaborá-lo. Sendo, como já mencionamos, o Chefe do Poder Executivo quem dará a última palavra se o quer, e quando, adotá-lo.

Claro que para assuntos de competência do Executivo poderíamos utilizar de outra propositura, prevista no processo legislativo, a Indicação. E o fazemos, com freqüência. Todavia, a idéia de apresentarmos tal proposta, também na forma de Projeto Autorizativo, visa abrir o debate das idéias interessantes para toda a Assembléia, através das votações e discussões parlamentares, valorizando o compromisso público desta Casa em viabilizar caminhos para São Paulo do próximo século.

Preliminarmente, s.m.j, trata-se de um projeto Constitucional.

No Mérito

Ainda recente, técnicos da Embrapa-Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária informaram a descoberta de uma nova bactéria, que ataca o plantio de morangos, na região da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul.

O efeito da bactéria, sobre a plantação, ocorre com a morte das folhas, podendo comprometer toda a produção.

O principal sintoma é o aparecimento de manchas amarelas na parte debaixo das folhas e, assim que tais manchas são notadas, é preciso tirar e queimar as plantas afetadas. A Embrapa alertou para que bactericidas não sejam utilizados, uma vez que facilitam o aparecimento de novas bactérias resistentes.

O morango tem sido, para o Estado de São Paulo, uma das principais colheitas agrícolas. Na região conhecida como "cinturão verde", nos arredores da Capital, existem muitos plantadores, que dependem do morango como forma de sobrevivência.

Porém, trata-se de uma das culturas que mais necessitam de cuidados, além de sujeita a presença constante de novas doenças, como vimos no exemplo anteriormente mencionado.

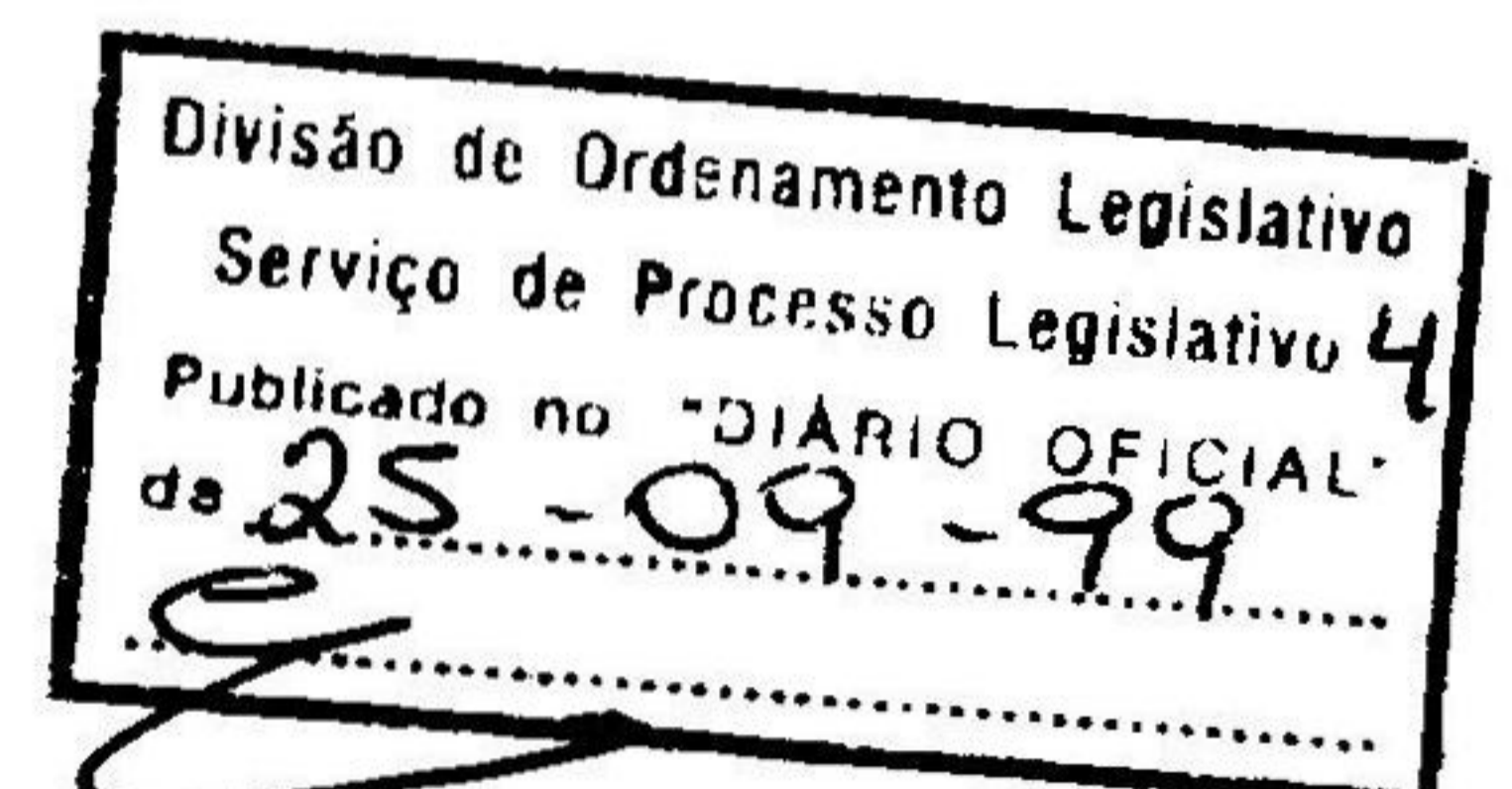
Assim, entendemos que essa propositura se reverte de fundamental importância para muitos agricultores paulistas.

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) TEREZINHA DA PAULINA

PFL



TP/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.24/911999
.....
Conferente

